

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 061 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei n.º 072, de 15/10/2021, que Institui o Programa de Incentivo e Desconto no IPTU, denominado “IPTU VERDE” no município de Dracena e dá outras providencias.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA APROVOU A SEGUINTE LEI:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído no Âmbito do município de Dracena o Programa **IPTU VERDE**, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, voltadas à redução de consumo de recursos naturais e de impacto ambientais no município de Dracena, em contrapartida a concessão de redução de alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos quais tenham sido comprovadamente incorporadas medidas de sustentabilidade ambiental.

Art. 2º. O Programa **IPTU VERDE** tem por objetivos:

- I. Melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;
- II. Minimizar os impactos ao meio natural;
- III. Tornar mais eficiente o desempenho urbanístico;
- IV. Reduzir as demandas hídricas, energéticas e alimentares;
- V. Ampliar a inclusão social e econômica dos cidadãos; e
- VI. Motivar o êxito tributário com a participação cidadã.

Parágrafo único. A redução a que se refere o caput deste artigo será aplicada às novas construções, bem como às edificações existentes que realizarem ampliações, reformas ou comprovem que já possuem dispositivos/medidas que se enquadrem nesta lei.

Capítulo II Dos Requisitos

Art. 3º. Será concedida redução na alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais, incluindo condomínios horizontais e verticais, que adotarem as seguintes medidas:

- I. Sistema de captação da água da chuva;
- II. Sistema de reuso de água;
- III. Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- IV. Sistema de geração de energia solar fotovoltaica;
- V. Construção com materiais sustentáveis;
- VI. Construção de "Telhado Verde" em todos os telhados disponíveis no imóvel para este tipo de cobertura;



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 061 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021. = fl. 02 =

VII. Manutenção de área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas; e/ou áreas com um ou mais árvores em frente ao imóvel, e/ou áreas com cobertura vegetal permeável;

VIII. Construção de calçadas ecológicas;

IX. Adoção de área verde pública;

X. Sistema de utilização de energia eólica que corresponda a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da demanda energética da edificação;

XI. Possua sistema de poço artesiano e fossa séptica, em imóveis localizados onde não há oferta de serviços da rede de saneamento básico, ou seja, não seja disponibilizado abastecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto pela rede pública.

Art. 4º. Para efeito desta lei, considera-se:

I. Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta agua da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel em atividades que não requeiram o uso de água potável, com instalação de caixa d'agua com capacidade mínima de mil litros;

II. Sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABET, em especial a NBR 13.909/97, com a instalação de caixa d'agua com capacidade mínima de mil litros.

III. Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar técnica para aquecimento de agua, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado ao sistema de energia elétrica do imóvel;

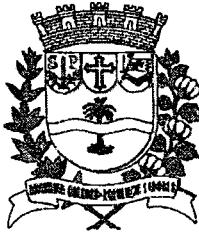
IV. Sistema de geração de energia solar fotovoltaica: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar por meio de células fotovoltaicas, montadas em um painel solar, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado ao sistema de energia elétrica do imóvel;

V. Construção mediante a utilização de materiais Sustentáveis, aquele que utiliza materiais que atenuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado e/ou mediante a apresentação de projeto estrutural e arquitetônico com laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que deve contemplar, no mínimo, 50% do material utilizado na obra;

VI. Telhados verdes, telhados vivos e/ou ecotelhados: coberturas de edificações no qual é plantada vegetação compatível com a impermeabilização e drenagem adequada, proporcionando melhorias em termos paisagísticos, termo acústico e redução da poluição ambiental;

VII. Área verde permeável; porção do imóvel não impermeabilizado por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea;

VIII. Calçadas ecológicas, em sua maioria, são compostas de pavimentos permeáveis com concreto e grama, faixas de gramado, jardim e árvores, como uma forma de colaborar com o meio ambiente e tentar reduzir os problemas de alagamentos e enchentes, pois, elas facilitam a infiltração da agua da chuva e contribuem com a redução da temperatura com a elevação da umidade do ar.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 061 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

= fl. 03 =

IX. **Adoção de área verde pública** corresponde a colaboração técnica e financeira, por pessoa física ou pessoa jurídica, para manutenção e renovação de áreas verdes públicas, como praças, canteiros, parques urbanos, passarelas e monumentos públicos.

X. **Sistema de utilização de energia eólica** é o que utiliza a energia dos ventos, gerando e armazenando energia elétrica para o aproveitamento do imóvel, visando reduzir, parcial ou integralmente, o consumo de energia elétrica do imóvel oriunda da rede pública.

XI. **Sistema de poço artesiano e fossa séptica em funcionamento**, em locais onde não ocorra o fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando reduzir a poluição do solo pela inexistência de fossas e estimular a captação adequada dos lençóis freáticos, enquanto não houver a implantação da infraestrutura de saneamento básico no local pelo Poder Público.

Art. 5º. A porcentagem de redução da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano será concedida nas seguintes proporções:

I. 3% para as medidas descritas no inciso I;

II. 3% para a medida descrita no inciso II;

III. 4% para a medida descrita no inciso III;

IV. 4% para a medida descrita no inciso IV;

V. 4% para a medida descrita no inciso V;

VI. 2% para a medida descrita no inciso VI;

VII. 2% para a medida descrita no inciso VII em imóvel que contenta mais de 40% de área efetivamente permeável;

VIII. 2% para a medida descrita no inciso VIII;

IX. 2% para a medida descrita no inciso IX;

X. 2% para a medida descrita no inciso X;

XI. 4% para a medida descrita no inciso XI.

Art. 6º. Os interessados em obter o benefício tributário poderão protocolar o pedido e sua justificativa no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Dracena, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

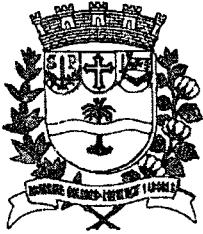
Parágrafo único. O incentivo fiscal será aplicado ao imóvel a partir do exercício seguinte ao de sua solicitação e respectiva concessão.

Art. 7º. Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar quite com suas obrigações tributárias ou estar adimplente com acordo de parcelamento efetuado perante a municipalidade.

Art. 8º. A concessão do benefício referido no artigo 5º desta Lei será precedida de procedimento administrativo, no qual deverá constar:

I. Requerimento formal por parte do contribuinte;

II. Documentação comprobatória da execução das ações referidas nos incisos do caput do art. 2º desta Lei Complementar;



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 061 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

= fl. 04 =

III. Comprovação da adimplência referida no caput do art. 7º desta Lei Complementar;

IV. Parecer técnico competente; e

V. Ato concessivo do órgão tributário competente.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no caput deste artigo, poderá ser exigida documentação complementar, a critério da autoridade tributária.

Capítulo III Da Extinção do Benefício

Art. 9º. O benefício será extinto quando:

I. O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão da redução;

II. O beneficiário tomar-se inadimplente de qualquer tributo ou acordo de parcelamento, perante a municipalidade;

III. O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Administração no prazo solicitado;

IV. Não solicitar a renovação do benefício anualmente;

V. Comprovação de dolo, fraude ou simulação em relação às informações prestadas, ficando o contribuinte incentivado impedido de solicitar novo benefício nos cinco exercícios seguintes ao de sua exclusão.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso V do caput deste artigo, a perda do benefício ocorrerá no exercício seguinte aquele em que ocorreu a hipótese de exclusão.

Art. 10º. O beneficiado pelo incentivo deverá comunicar à Administração Tributária qualquer fato que implique desatendimento das condições para manutenção do incentivo.

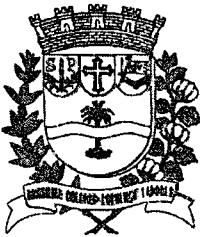
Art. 11. A obtenção do incentivo fiscal, ora instituído, não exime o beneficiário do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia e demais normas legais aplicáveis.

Art. 12. O incentivo fiscal de que trata esta lei será administrado pelo Departamento de Tributação Municipal.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 14 O poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

AUTÓGRAFO N.º 061 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.
= fl. 05 =

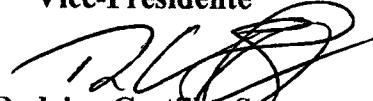
Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dracena, 30 de novembro de 2021.


Claudinei Milkha Pessoa
Presidente


Danilo Lobo dos Santos
1º Secretário


Célio Antonio Ferreguti
Vice-Presidente


Rodrigo Castilho Soares
2º Secretário

OBS.: AUTORIA: Vereadores Julio César Monteiro da Silva e Eduardo Henrique da Palma

Aprovado em discussão e votação única, pela maioria, votando contrário o Vereador Rodrigo Castilho Soares, na 40ª Sessão Ordinária, do 1º ano, da 18ª Legislatura, realizada em 29/11/2021.